



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

**APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09/2025

*Câmara de Vereadores de
Glória do Goitá - PE*
RECEBIDO EM
13.02.2025

EM: *31/03/2025*

Alberto Petrucio B. da Silva
Assst. Legislativo - Port. 017/2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ABRIGOS (CASINHAS), DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS PARA ANIMAIS COMUNITÁRIOS E EM SITUAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO VEREADOR ROBÉRIO GOMES FEITOSA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art.22, II do Regimento Interno, submete à apreciação e deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instalação de abrigos (casinhas), disponibilização de comedouros e bebedouros para animais públicos nas ruas e praças, para garantia da proteção e do bem-estar dos animais comunitários e em situação de rua.

§1º - A construção e instalação dos abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção poderá ser feito por qualquer cidadão, comunidade, empresas, comerciantes, estabelecimentos em geral, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organização não Governamentais), às suas expensas, ficando sujeitos à fiscalização do órgão responsável.

§2º - Os abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros poderão ser distribuídos pela cidade em pontos estratégicos, como praças e espaços públicos, onde haja maior incidência de animais, desde que não atrapalhe a passagem de pedestres, cabendo a comunidade onde o abrigo foi instalado zelar pela sua conservação, limpeza, abastecimento de água e ração.

§3º - Os bebedouros e comedouros deverão ser prioritariamente instalados em número maior que os abrigos (Casinha), para atender os animais que estão de passagem.

Art. 2º - Poderá o Poder Público celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, Universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

Art. 3º - É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE
GLÓRIA DO GOITÁ-PE,
13 DE FEVEREIRO DE
2025

Atenciosamente,

Robério Gomes Feitosa
Vereador/Autor

Robério Gomes Feitosa
Vereador
Matrícula 98-2